



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 0405.01/2017

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MULUNGU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A SRA. ALINE DA SILVA DE SOUSA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Contrato de Locação de Imóvel que fazem entre si, de um lado o Município de Mulungu, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Justino Café nº- 136, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 07.910.730/0001-79, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, inscrita no CNPJ- 11.401.584/0001-23 neste ato representado por sua Secretária, a Sra. RENATA LUZIA GOMES MARTINS, ao final assinado, doravante denominado de LOCATÁRIO, e do outro lado, o Sra. ALINE DA SILVA DE SOUSA, portador do CPF 036.578.661-67 e RG-2005098126611 SSP/CE, residente e domiciliado na Sítio Bom Lugar s/n, Mulungu – Ce, de agora em diante denominada de LOCADORA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

Cláusula 1ª - Do Objeto:

1.1 – O presente contrato tem por objeto o LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE.

Cláusula 2ª - Da Fundamentação Legal

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de dispensa de licitação nº 0405.01/2017, na Lei Federal nº 8.666/93, inciso x e suas alterações posteriores.

Cláusula 3ª - Da Vigência

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de 11 de maio de 2017 e vigorará até 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula 4ª - Das Responsabilidades e Obrigações do LOCATÁRIO

- 4.1- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- 4.2- Comunicar à LOCADORA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3 – Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua exclusiva das despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes;
- 4.4 – Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da LOCADORA;
- 4.5 – Não transferir este contrato, não sub-locar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, na demora do LOCADORA reprimir a inflação, assentimento à mesma;
- 4.6 – Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos, ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes:

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4.7 – No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizado pela LOCADORA, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

4.8 – Facultar a LOCADORA ou ao seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como, o caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem;

4.9 - Na entrega do prédio, edificando-se infração pelo LOCATÁRIO e quaisquer das cláusulas que se compõem este contrato, e que o prédio necessita de algum conserto ou reparo, ficará a mesma, pagando o aluguel, até a entrega das chaves;

4.10 – Obriga-se o LOCATÁRIO, além do pagamento do aluguel mensal a satisfazer ao pagamento, por sua conta exclusivo do consumo de água, luz e esgoto.

Cláusula 5ª - Das Responsabilidades e Obrigações da LOCADORA

5.1- Assumir inteira responsabilidade sobre todas as despesas, inclusive taxas e impostos, que direta ou indiretamente venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

5.2- Fornecer, sempre que solicitado, informações pertinentes à execução do objeto deste Contrato;

5.3- Cumprir todas as exigências editalícias e contratuais que lhe foram submetidas através do processo licitatório em questão;

5.4 - Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, a LOCADORA mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que foi recebido, pelo LOCATÁRIO.

Cláusula 6ª - Do Preço e dos Créditos Orçamentários

6.1- O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais) mensais perfazendo um valor global de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

6.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 06.01.08.244.0811.2.062, elemento de despesa 33.90.36.00.

Cláusula 7ª - Da Fonte de Recursos

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio município.

Cláusula 8ª - Da Rescisão

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da LOCADORA, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93;

e) A infração das obrigações consignadas nas cláusulas Quarta e Quinta, sem prejuízo de qualquer outra prevista em Lei, por parte do LOCATÁRIO, é considerada como natureza grave, acarretando a rescisão contratual. Como conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais.

Cláusula 9ª - Das Penalidades

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do aventado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, a LOCADORA;

Rua Coronel Justino Café, 136 – Centro – Mulungu – CE – CEP: 62764-000.

Fone: (85) 3328 – 1130 – Email: licitacao@mulungu.ce.gov.br

Site: www.mulungu.ce.gov.br – CNPJ: 07.910.730/0001-79



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

9.1 - Fica a LOCADORA obrigada ao pagamento de multa nos casos de não cumprimento do avençado neste instrumento contratual, implicará ao pagamento de multa correspondente à 05% (cinco por cento), calculado sobre o montante a ser pago, mensalmente, a LOCADORA;

9.2- A LOCADORA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeito às seguintes sanções:


- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação;
- c) impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.


Cláusula 10 - Do Foro

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mulungu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

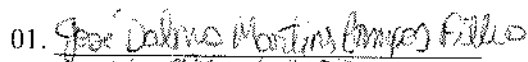
E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

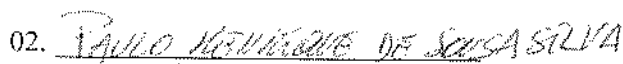
Mulungu (CE), 11 de maio de 2017.

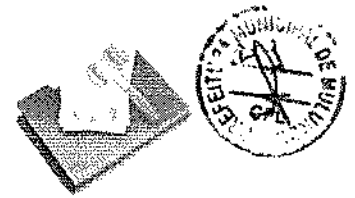

Renata Luzia Gomes Martins
SECRETARIA DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
LOCATÁRIO


ALINE DA SILVA DE SOUSA
CPF nº 036.578.661-67
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

01. 
CPF: 044.995.113-02

02. 
CPF: 768.645.023-68



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO AO TERMO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.01/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VL. MENSAL	VL TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL REFERENTE AO ALUGUEL SOCIAL, EM CONSONÂNCIA COM A LEI MUNICIPAL Nº 266/15 E DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2017, JUNTO A SECRETARIA DO TRABALHO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MULUNGU-CE	MÊS	06	350,00	2.100,00